

1292, 01.08.2023, 09405

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_**

  
Presidente

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada gratuitamente a seus frequentadores, no âmbito do Município de Belém", e dá outras providências".

Art. 1º A Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Os shopping centers, supermercados e similares, no âmbito do Município de Belém, ficam obrigados a fornecer água potável filtrada gratuitamente, para consumo de seus frequentadores e funcionários.*

*§ 1º A distribuição deverá ser feita em bebedouros elétricos, com opção de fornecimento do líquido gelado ou natural;*

*§ 2º Os bebedouros deverão ficar localizados, preferencialmente, nos corredores de acesso aos banheiros, exceto nos casos onde condições técnicas impeçam, devendo ficar, entretanto, nas proximidades;*

*§ 3º Deverão ser instalados bebedouros em todos os acessos aos banheiros, visando garantir a distribuição confortável e uniforme do líquido entre os consumidores;*


*§ 4º Deverão ser realizados, bimensalmente, testes comprobatórios da boa qualidade do líquido oferecido, em empresas especializadas e credenciadas para tal, sendo os resultados afixados em quadros informativos, colocados ao lado de cada bebedouro.*

*Art. 2º Fica o Executivo Municipal encarregado de fiscalizar e estabelecer multas e sanções progressivas aos estabelecimentos, nos casos de descumprimento desta Lei.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto de 2023..

  
Vereador John Wayne  
MDB

## JUSTIFICATIVA

No clima quente e úmido de uma cidade localizada às proximidades da linha do equador, recebi denúncias de que alguns supermercados de nossa capital não fornecem água potável e gelada para o consumo de seus funcionários, alguns fornecem a água captada da rede pública, apenas acoplam o bebedouro na torneira e está feito, sem preocupações com a qualidade do produto fornecido aos que laboram naqueles estabelecimentos, gerando lucros aos seus empregadores. Muitos dos trabalhadores são obrigados a comprar água engarrafada nas lanchonetes daquelas empresas, o que não é justo, pois estão trabalhando e é importante constatar que, segundo a CLT, as empresas devem, obrigatoriamente, disponibilizar água potável e gelada para seus funcionários. Na ausência desse fornecimento, a empresa fica passível de multas altíssimas e também da suspensão de suas atividades, até que tudo seja normalizado. Abaixo reproduzo os termos da NR-24 do MTE (atual Secretaria Especial do Trabalho, no Ministério da Economia), no que se refere a água potável:

### *"NR 24 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO*

#### *24.5 Água potável*

*24.5.1 Em todos os locais de trabalho deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas.*

*24.5.2 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros de jato inclinado, na proporção de um para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, vedada a utilização de copos coletivos.*

*24.5.2.1 Na impossibilidade de instalação de bebedouro dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis, hermeticamente fechados e confeccionados em material apropriado, sendo proibido o uso de copos coletivos.*

*24.5.2.2 Em regiões do país ou estações do ano de clima quente deve ser garantido o fornecimento de água refrigerada.*

*24.5.3 Os locais de armazenamento de água, poços e as fontes de água potável devem ser protegidos contra a contaminação.*

*24.5.3.1 Os locais de armazenamento de água devem ser submetidos a processo de higienização periódica de forma a proporcionar a manutenção das condições de potabilidade da água.*

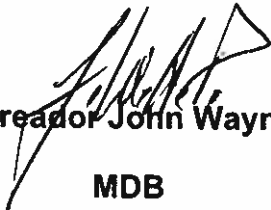
*24.5.4 A água não-potável para uso no local de trabalho deve ser armazenada em local separado da potável, com aviso de advertência da sua não potabilidade em todos os locais de sua utilização."*

Pelo exposto, tomei a iniciativa de incluir os supermercados e seus funcionários no texto da Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, garantindo aos trabalhadores daqueles estabelecimentos o consumo salutar de água potável durante o expediente.

ativando assegurar o direito dos trabalhadores e freqüentadores dos empreendimentos, tive a preocupação de conceder ao Executivo Municipal poderes para fiscalizar e estabelecer multas e sanções administrativas às empresas que descumprirem esta Lei.

Por ser justo e meritório, peço aos meus pares o essencial apoio para o rápido trâmite e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto de 2023..

  
Vereador John Wayne  
MDB

ativando assegurar o direito dos trabalhadores e freqüentadores dos empreendimentos, tive a preocupação de conceder ao Executivo Municipal poderes para fiscalizar e estabelecer multas e sanções administrativas às empresas que descumprirem esta Lei.

Por ser justo e meritório, peço aos meus pares o essencial apoio para o rápido trâmite e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto de 2023..

  
Vereador John Wayne  
MDB